

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR. – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Tec Faturamento Eireli ME.

CNPJ: 19.184.185/0001-60

2. OBJETO:

Terceirização de serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH, BPA, APAC, SIA, FPO e SCNES.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

5. Forma de pagamento:

Dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Tec Faturamento Eireli ME**, CNPJ: sob o nº 19.184.185/0001-60, estabelecido na Rua Presidente Vargas, s/n, quadra 73, lote 24, Bairro Jardim Presidente, Goiânia, Goiás, CEP: 74.353-480, legalmente representado consoante atos constitutivos em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente contratam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de faturamento hospitalar;
- b) Em virtude de necessidade emergencial de regular continuidade dos serviços, fora dispensado Processo Seletivo, conforme Regulamento de Compras e Contratações já encaminhado à SES/GO;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

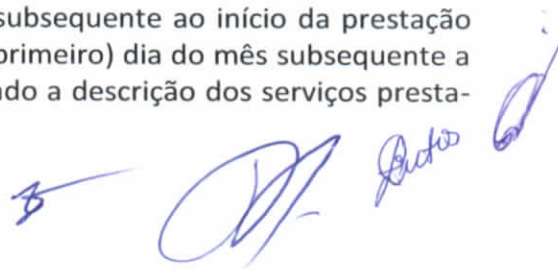
Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR PARA O Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela venda dos equipamentos e prestação do serviço de assistência técnica a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Prestar serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH (atendimentos de internação hospitalar); BPA (boletim de atendimento ambulatorial); APAC (autorização de atendimento de alto custo); SIA (sistema integrado de atendimentos); FPO (fundo de participação orçamentária) e SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde).
 - b) Promover o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
 - c) Promoção de faturamento hospitalar em AIH (atendimentos de internação hospitalar); BPA (boletim de atendimento ambulatorial); APAC (autorização de atendimento de alto custo);
 - d) Promoção de treinamento de pessoal e consultoria;
 - e) Atualização do SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
 - f) Atualização do FPO (fundo de participação orçamentária);
 - g) Atualização do SIA (sistema integrado de atendimentos);
 - h) Acompanhamento da síntese de produção junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
 - i) Contratação, às suas expensas e exclusiva responsabilidade de pessoal qualificado para exercício do objeto contratual, e aproveitamento de pessoal estatutário já vinculado ao HUAPA;
 - j) Emissão de relatórios mensais abrangendo todo objeto contratual;
 - k) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - l) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - m) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenha-

x



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



dos, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

- n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- o) Implantar sistema de controle e registro de jornada de seus empregados;
- p) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- q) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- r) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo exclusivamente e integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- s) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- t) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

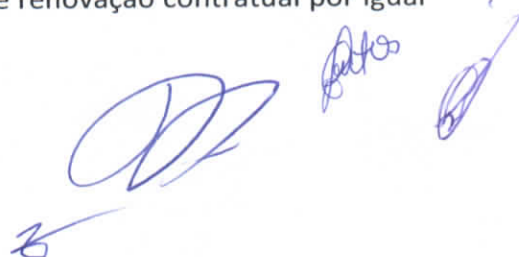
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses ou até que seja publicado Processo Público Seletivo.

6.2. Em não havendo manifestação expressa das partes no sentido de renovação contratual por igual período, este vigorará por tempo indeterminado;

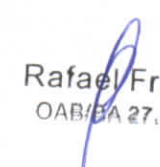
Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 6.3. §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- 6.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA.
- 7.3. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.5. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 16 de outubro de 2013.



IGH – Contratante



Tec Faturamento Eireli ME – Contratada

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 011.822.875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.961.225-97

RG: 12102351-98

Rafael Freire
OAB/BA 27.268



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471371071424023001460 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.luz.br/sele>

Reconheço verdadeira a firma de DIVINO FERREIRA NUNES, feita perante mim. Dou fe.

Aparecida de Goiânia, 13/11/2013 - 10:31:22h. Emolumentos: R\$3,15, total: R\$3,15.

Em tesº _____ da Verdade 711540

Denize Alves de Araújo Campos - Suboficial Escrivente